



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 19/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará
demais Vereadores.

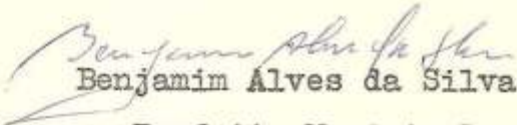
Prezado senhores.

Encaminho as mãos de Vv.Ss. o incluso Projeto de
Lei nº 19/77 de 24 de novembro de 1.977. para a preciação desta Egré
gia Câmara.

O referido resolve adotar o Estatuto dos Funcionários
públicos do Estado no que lhe convier, para as Funcionários Públicos do
Município.

Confiante no espirito público de Vv.Ss. na oportuna
de apresentos os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

O Cidadão Benjamim Alves da Silva, Prefeito Municipal em exercício.

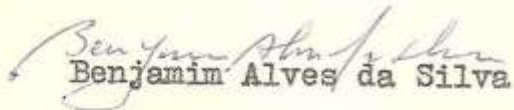
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce. aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista que o Município de Boa Viagem-Ceará, não dispõe de Estatuto próprio para os Funcionários Públicos do Município;

Resolve adotar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado no que lhe convier, até a elaboração e aprovação pela Câmara, do Estatuto para os Funcionários Público do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 24 de Novembro de 1.977.


Benjamim Alves da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº303, de 26 de Novembro de 1.977.

Dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce. no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Tendo em vista o Município de Boa Viagem-Ce; não dispondo de estatuto próprio para os funcionários Públicos do Município;

Resolve adotar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado no que lhe convier, até a elaboração e aprovação pela Câmara, do estatuto para os Funcionários Públicos do Município

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;
em 26 de Novembro de 1.977.

Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva

Prefeito Municipal.